

## TEM DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Ana Luisa Ferreira Notária
Livro <u>27A</u>
Fls. <u>90</u>
<u>06</u>

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, no **Cartório Notarial** sito à Praça das Pocinhas, nº 51, r/c, no concelho de Lousada, perante mim, Licenciada **Ana Luísa da Costa Rodrigues Ferreira**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes:\_\_\_

\_\_\_ a)- **AMÉLIA MARIA GOMES MARQUES LEAL FONSECA**, viúva, natural de Angola;\_\_\_

\_\_\_ b)- **FERNANDO MANUEL PEREIRA DA COSTA SAMPAIO**, casado, natural da freguesia de Silvares, concelho de Lousada;e\_\_\_

\_\_\_ c)- **JOSÉ PEDRO VANZELER DE SOUSA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nevogilde, concelho de Lousada, todos com domicílio profissional na Avenida Amílcar Neto, freguesia de Silvares, concelho de Lousada,- que intervêm em nome e representação, na qualidade de únicos membros do Conselho de Administração, respetivamente na qualidade de **Presidente e vogais do Conselho de Administração**, da entidade pública empresarial sob a firma **“LOUSADA SÉCULO XXI - ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, E.M.”**, adiante abreviadamente designada por Lousada Século XXI , NIPC 505.840.464, com sede na Avenida Amílcar Neto, freguesia de Silvares, concelho de Lousada, titular do número de identificação de pessoa coletiva e matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Lousada sob o número quinhentos e cinco milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e quatro,

com o capital estatutário, já integralmente realizado de cinquenta mil euros, detido na totalidade pelo Município de Lousada, através da sua Câmara Municipal; - cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato, verifiquei face à consulta de certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 0568-6788-0561, cuja impressão **arquivo**, conjugada com a ata número quinze da reunião da Assembleia Geral realizada no passado dia vinte e seis de Fevereiro, **de que arquivo pública-forma**, bem como do deliberado na reunião do executivo Camarário realizada no passado dia quatro de Fevereiro, constante de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lousada, que **arquivo**, do deliberado pela Assembleia Municipal de Lousada na sua reunião realizada no passado dia vinte e dois de Fevereiro, constante de certidão emitida pela Presidente da Assembleia Municipal, que **arquivo**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E DECLARARAM OS OUTORGANTES, NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que em execução das deliberações supra referidas, pela presente escritura, dando cumprimento ao previsto no artigo 70º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, alteram totalmente os estatutos da “LOUSADA SÉCULO XXI - ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, E.M”., que passa a denominar-se “**LOUSADA SÉCULO XXI - ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, - Sociedade Unipessoal, Lda., E.M**”, com sede

Ana Luisa Ferreira  
Notária

Livro 27A

Fis. 91

df

na Avenida Amílcar Neto, freguesia de Silvaes, concelho de Lousada, estatutos estes que constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que já leram e cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Assim o outorgaram, acrescentando finalmente sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que não existem quaisquer impedimentos legais à alteração estatutária ora efetuada. \_\_\_\_\_

#### ARQUIVO

\_\_\_ a)- Impressão da certidão permanente referida no contexto; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b)- Pública-forma da ata referida no contexto; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c)- Duas certidões referidas no contexto; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d)- Os referidos estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ MAIS INSTRUIU ESTA ESCRITURA: \_\_\_\_\_

\_\_\_ O certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o código de acesso 3417-7262-0154, que neste ato consultei. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de promover o registo deste ato em Conservatória do Registo Comercial no prazo de dois meses a contar desta data. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

*Ana Luisa Ferreira*

- Fernando José Pereira de Castro
- Maria Pedro de Sousa

A Notária,

Pro Seiso da Cof. Rodrigues Pereira

Conta registada sob o n.º 204/001/1013 af

*Abreu  
2012  
2012*  


**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º  
2 DO ART.º 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO**

**ESTATUTOS DA**

**Lousada Seculo XXI — Actividades Desportivas e Recreativas —  
Sociedade Unipessoal, Lda., E.M**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E CAPITAL**

**Artigo 1.º**

**Denominação, natureza e duração**

1. A Lousada Seculo XXI — Actividades Desportivas e Recreativas — Sociedade Unipessoal, Lda., E.M. abreviadamente designada por Lousada XXI, E.M. é uma empresa municipal, nos termos constantes da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que goza de personalidade jurídica de direito privado. \_\_\_\_\_
2. A Lousada Século XXI, E.M. é uma de sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, constituída nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e da lei comercial. \_\_\_\_\_
3. O Município de Lousada é o titular da totalidade do capital social.
4. A Lousada XXI, E.M. durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Artigo 2.º**

## **Direito Aplicável**

A Lousada XXI, E.M. rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na qual se encontra vertido o regime jurídico da actividade empresarial local, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.

### **Artigo 3.º**

#### **Sede**

A Lousada XXI, E.M. tem a sede na Avenida Amílcar Neto, na Freguesia de Silveiras, Município de Lousada. \_\_\_\_\_

### **Artigo 4.º**

#### **Objecto Social**

1.A Lousada XXI, E.M. tem como objecto social exclusivo a exploração de actividades de interesse geral, nos termos definidos nos artigos 20.º e 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que compreende a concepção, construção, gestão, promoção e concessão de equipamentos e instalações desportivas e outros equipamentos colectivos, designadamente recreativos e culturais, a promoção, realização e a prestação de serviços desportivos, recreativos e culturais, a divulgação do património histórico e cultural e a criação de estruturas de apoio aos cidadãos mais desfavorecidos. \_\_\_\_\_

*Alice  
grah  
your Saco*  


2. Inclui-se no objecto social da Lousada Século XXI, E.M. o desenvolvimento de todas as actividades acessórias, complementares ou subsidiárias, indispensáveis para o desenvolvimento das actividades previstas no número anterior, designadamente a dinamização de clubes e associações desportivas, com vista, entre outros, a sensibilização para a prática desportiva e a ocupação dos tempos livres. \_\_\_\_\_

**Artigo 5.º**

**Delegação de Poderes**

1. Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o Município de Lousada pode delegar na Lousada XXI, E.M. os poderes de autoridade necessários à prossecução dos fins específicos compreendidos no seu objecto social. \_\_\_\_\_

2. O acto de delegação de poderes deve especificar as prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade, designadamente no âmbito de fiscalização, sempre que tal exigência decorra do respectivo conteúdo. \_\_\_\_\_

**Artigo 6.º**

**Capital Social**

1. O capital social é cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente ao Município de Lousada. \_\_\_\_\_

2. A participação do Município de Lousada no capital social Lousada Século XXI, E.M. pode ser realizada em espécie, designadamente através da transferência de bens móveis ou de bens imóveis. \_\_\_\_\_

3. O capital social pode ser aumentado através de dotações e de outras entradas realizadas pelo Município de Lousada, bem com mediante incorporação das reservas. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 7.º**

##### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Lousada XXI, E.M: \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) O Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

c) O Fiscal Único. \_\_\_\_\_

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da possibilidade da sua recondução, dos actos de exoneração e da continuação de funções até a sua efectiva substituição. \_\_\_\_\_

Alone  
gub  
yob  
Soc  


3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que a efectiva substituição ocorre com a tomada de posse dos novos titulares, relativamente aos quais os antigos titulares dos órgãos deverão prestar toda a colaboração necessária ao exercício das funções pelos novos titulares, designadamente prestando todas as informações e esclarecimentos e entregando os documentos que, para esse efeito, se mostrarem necessários. \_\_\_\_\_

### **Artigo 8.º**

#### **Substituição**

1. Os membros dos órgãos da Lousada XXI, E.M., cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis a representação que exercem, serão substituídos. \_\_\_\_\_

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento. \_\_\_\_\_

3. Tanto nos casos de substituição definitiva, como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO II

### Assembleia-Geral

#### Artigo 9º

#### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos titulares do capital social. \_\_\_\_\_
2. A Câmara Municipal designa o representante do Município à Assembleia Geral e, mediante prévia deliberação, indica o sentido de voto a adoptar em cada Assembleia. \_\_\_\_\_
3. O Município tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital. \_\_\_\_\_
4. A Assembleia Geral reúne-se na sede da Lousada XXI, E.M., ou noutro local expressamente indicado para o efeito, na convocatória.
5. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. Em sessão ordinária a Assembleia Geral reúne: \_\_\_\_\_
  - a) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - b) Até 31 de Marco de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do

Amcc  
Santos  
2010

06

Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto. \_\_\_\_\_

7. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único, de qualquer dos representantes dos detentores do capital ou por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral na situação prevista no n.º 2 do artigo 12.º.

8. As sessões da Assembleia Geral são convocadas com uns antecedência mínima de quinze dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respectiva ordem de trabalhos, data, horas e local. \_\_\_\_\_

9. Quando requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da recepção do requerimento.

10. A Assembleia Geral só reunira com a presença de todos os representantes dos detentores do capital. \_\_\_\_\_

### Artigo 10.º

#### Competências da Assembleia-Geral

1. Compete a Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a)* Apreciar e votar, até 15 de Novembro de cada ano, os instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Actividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado; \_\_\_\_\_
- b)* Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
- c)* Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa; \_\_\_\_\_
- d)* Deliberar sobre as propostas de alterações aos Estatutos e aumentos de capital; \_\_\_\_\_
- e)* Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis; \_\_\_\_\_
- f)* Autorizar a realização de investimentos não previstos nos instrumentos de gestão previsional, de valor superior a 10 vezes o Índice 100 da função pública; \_\_\_\_\_
- g)* Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes; \_\_\_\_\_
- h)* Eleger os Membros do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

Alexa  
pach  
yad 3000  
de

2. As deliberações são tomadas por número de votos que representem a maioria do capital. \_\_\_\_\_

**Artigo 11.º**

**Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa. \_\_\_\_\_
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, bastando a presença de dois daqueles elementos para o seu funcionamento. \_\_\_\_\_
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. \_\_\_\_\_
4. O Secretário é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por pessoa a designar pelo Presidente ou pelo seu substituto. \_\_\_\_\_

**Artigo 12.º**

**Funções da Mesa**

1. Compete a Mesa da Assembleia-Geral: \_\_\_\_\_
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões; \_\_\_\_\_
  - b) Organizar o processo eleitoral; \_\_\_\_\_
  - c) Conferir posse aos titulares dos Órgãos Sociais. \_\_\_\_\_

2. Para efeitos de eleição dos membros dos Órgãos Sociais, incumbe ao Presidente da Mesa convocar uma Assembleia Geral extraordinária, no prazo de 10 dias após a tomada de posse dos Órgãos autárquicos. \_\_\_\_\_

### **SECÇÃO III**

#### **Conselho de Administração**

##### **Artigo 13.º**

#### **Conselho de Administração**

1. A Administração da Lousada XXI, E.M., é exercida por um Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

2. O Conselho de Administração é composto por três membros, assumindo um deles as funções de Presidente e os dois restantes as funções de vogal. \_\_\_\_\_

3. Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar o Conselho de Administração, incluindo o respectivo Presidente. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 14.º**

#### **Competências do Conselho de Administração**

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social constante do artigo 4.º dos presentes Estatutos, para o

Alice  
epub  
yab's Santos  
S

que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo, designadamente, os seguintes: \_\_\_\_\_

- a) Administrar o seu património; \_\_\_\_\_
- b) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e bens imóveis, sob expressa autorização da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Lousada XXI, E.M., e as normas do seu funcionamento interno; \_\_\_\_\_
- d) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los a aprovação da Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_
- e) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los a aprovação da Assembleia-Geral, bem como apresentar proposta de aplicação de resultados; \_\_\_\_\_
- f) Elaborar os relatórios trimestrais de execução orçamental, e prestar qualquer informação ou documentos solicitados pelos Órgãos do Município para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade; \_\_\_\_\_
- g) Constituir mandatários, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer. \_\_\_\_\_

2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício. \_\_\_\_\_

### **Artigo 15.º**

#### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do Conselho e em especial: \_\_\_\_\_

*a)* Representar a Empresa em quaisquer actos ou contratos em que a mesma deva intervir, poder o delegar a representação em qualquer vogal; \_\_\_\_\_

*b)* Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir as respectivas reuniões; \_\_\_\_\_

*c)* Convocar reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Fiscal Único, sempre que o julgue necessário; \_\_\_\_\_

*d)* Representar a Empresa em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito; \_\_\_\_\_

*e)* Providenciar a correcta execução das deliberações; \_\_\_\_\_

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta

Alma  
gab  
yaz' son  
6

de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso. \_\_\_\_\_

3. Nas deliberações do Conselho de Administração o Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade. \_\_\_\_\_

### **Artigo 16.º**

#### **Funcionamento do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias que terão uma periodicidade mensal, fixando, para o efeito, a data das reuniões, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento da maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_

2. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados. \_\_\_\_\_

3. Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, data e horas preestabelecidas e ainda as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com o conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com a indicando de local, dia e hora.

4. De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes a reunião, e que conterà um resumo de tudo o que

nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 17.º**

#### **Vinculação**

1. A Lousada XXI, E.M. obriga-se: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados. \_\_\_\_\_

2. Os actos de mero expediente, que não obriguem a Lousada XXI, E.M. podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

### **Artigo 18.º**

#### **Estatuto remuneratório**

1. Só um dos membros do Conselho de Administração pode ser remunerado pelo exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto. \_\_\_\_\_

2. A remuneração do membro ou dos membros do Conselho de Administração, consoante os casos, é limitada ao valor da

Almeida  
Junho  
2012  
Sessão



remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal e aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO IV

### Fiscal Único

#### Artigo 19.º

### Fiscal Único

1. Nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a fiscalização da Lousada XXI, E.M. compete a um Fiscal Único, o qual tem que ser obrigatoriamente um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. \_\_\_\_\_
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

#### Artigo 20.º

### Competência do Fiscal Único

Sem prejuízo das competências que são conferidas no termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e da lei comercial, compete ao Fiscal Único, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

- b)* Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; \_\_\_\_\_
- c)* Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de grandes dificuldades na prossecução do objecto da empresa; \_\_\_\_\_
- d)* Proceder a verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; \_\_\_\_\_
- e)* Remeter semestralmente à Câmara Municipal informação sobre a situação económica e financeira da empresa; \_\_\_\_\_
- f)* Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração, no âmbito das suas competências; \_\_\_\_\_
- g)* Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; \_\_\_\_\_
- h)* Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa; \_\_\_\_\_
- i)* Emitir a certificação legal das contas. \_\_\_\_\_

## **Artigo 21.º**

### **Remuneração**

Amc  
fe  
2012

Ao Fiscal Único é atribuída uma remuneração, a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários aos Revisores Oficiais de Contas. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO III

#### REGIME PATRIMONIAL, FINANCEIRO E DE GESTÃO

##### Artigo 22.º

##### Receitas

Constituem receitas da Empresa: \_\_\_\_\_

- a) As receitas provenientes da sua actividade; \_\_\_\_\_
- b) O rendimento dos bens próprios; \_\_\_\_\_
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados, nos termos da lei; \_\_\_\_\_
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; \_\_\_\_\_
- e) As doações, heranças ou legados; \_\_\_\_\_
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, conforme ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto; \_\_\_\_\_
- g) As verbas decorrentes da celebração de um contrato-programa com o Município de Lousada; \_\_\_\_\_

h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venham a receber. \_\_\_\_\_

### **Artigo 23.º**

#### **Reservas**

1. A Lousada XXI, E.M., deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.

2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício. \_\_\_\_\_

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. \_\_\_\_\_

### **Artigo 24.º**

#### **Amortizações, reintegrações e avaliações**

A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pela Camara Municipal, sem prejuízo do disposto na lei fiscal. \_\_\_\_\_

### **Artigo 25.º**

#### **Contratos-programa**

1. A prestação de serviços de interesse geral, cuja realização impende sobre a Lousada Século XXI, E.M., depende da celebração de um contrato-programa com o Município de Lousada. \_\_\_\_\_

Almeida  
Luis  
Luis  
de

2. Nos contratos-programa, a que se refere o número anterior, são acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados. \_\_\_\_\_

3. Os contratos-programa integram o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam e devem reflectir as orientações estratégicas definidas e aprovadas pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no regime jurídico da actividade empresarial local.

4. Dos contratos-programa consta, obrigatoriamente, a especificação do montante dos subsídios à exploração a que a Empresa tem direito como contrapartida das obrigações assumidas. \_\_\_\_\_

5. Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o Município de Lousada não pode conceder à Lousada Século XXI, E.M, quaisquer formas de subsídios ao investimento ou em suplemento a participações de capital. \_\_\_\_\_

## **Artigo 26.º**

### **Deveres especiais de informação**

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto a prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Empresa facultar os seguintes elementos a Câmara Municipal, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: \_\_\_\_\_

a) Projectos dos instrumentos de gestão previsional, até 15 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam; \_\_\_\_\_

*b)* Documentos de prestação anual de contas, até ao dia 8 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam; \_\_\_\_\_

*d)* Relatórios trimestrais de execução orçamental; \_\_\_\_\_

*e)* Quaisquer outras informações e documentos solicitados para acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

### **Artigo 27.º**

#### **Documentos de prestação de contas**

1. Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela Câmara Municipal ou em disposições legais: \_\_\_\_\_

*a)* Balanco; \_\_\_\_\_

*b)* Demonstração de resultados; \_\_\_\_\_

*c)* Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; \_\_\_\_\_

*d)* Demonstração dos luxos de caixa; \_\_\_\_\_

*e)* Relação dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; \_\_\_\_\_

Almeida  
4/10/10  
ngost sanso  


f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; \_\_\_\_\_

g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; \_\_\_\_\_

h) Parecer do Fiscal Único \_\_\_\_\_

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. \_\_\_\_\_

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das Leis e dos Estatutos. \_\_\_\_\_

4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área do Município de Lousada. \_\_\_\_\_

## Artigo 28.º

### Instrumentos de gestão previsional

1. Os instrumentos de gestão previsional devem reflectir as orientações estratégicas, definidas pela Câmara Municipal, a seguir

pela Lousada XXI, E.M. sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem. \_\_\_\_\_

2. A Lousada XXI, E.M. está incumbida de preparar, para cada ano económico, os seguintes instrumentos de gestão previsional: \_\_\_\_\_

a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros; \_\_\_\_\_

b) Orçamento anual de investimento; \_\_\_\_\_

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; \_\_\_\_\_

d) Orçamento anual de tesouraria; \_\_\_\_\_

e) Balanço previsional. \_\_\_\_\_

*Fuente Maria Joana Soares Marques do SMO Fonseca  
Fernando Joana Pereira de Sousa Simões*

*José Pedro Vinagre de Sousa*

*A Notícia,*

*Que Luisa da Costa Rodrigues Feenro*